



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 168 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23127856/2003- 6.409, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JALLES MACHADO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **02.635.522/0001-95** situada na, **Fazenda Pai João, Zona Rural**, no município de **Vila Propício**, Estado de Goiás por **12 (doze) anos** o uso das águas da **Vertente sem denominação do ribeirão Fidalgo**, no ponto de coordenadas **15º12'42,2" S e 48º53'10,0" W**, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 100/2005 – GAB, de 18 de março de 2005**, com modificação do volume acumulado, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **MARCELO CHAVES DE BRITO, CREA-GO Nº 8465/D**, o qual se torna **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **205.548,00 m³ (duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a demanda de um equipamento de irrigação (P. 8742), além de manter regularizada a vazão mínima necessária à jusante, por meio de **elemento de descarga de fundo, constituído por tubo de ferro fundido, com 350 mm de diâmetro da Vertente sem denominação do Ribeirão Fidalgo**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E.

Goiânia, aos **09** dias do mês **maio** de 2011.


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário


AUGUSTO DE ARAUJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos